

14

CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Apucarana - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2000 – DE 04 DEZEMBRO DE 2000

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Estatuto do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Apucarana, e dá outras providências.

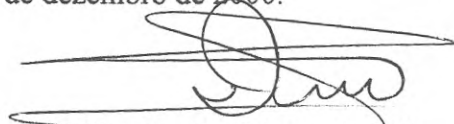
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que fica APROVADAS a alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, adequando-o à Lei Complementar nº 82/98, do Estado do Paraná, Lei Federal nº 4.320/64 Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como à Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A referida alteração entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2000.


Presidente do CIS

CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Apucarana - Paraná



ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Apucarana – CIS, inscrito no CGC/MF sob nº01.010.042/0001-76, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente (Lei Complementar 82/98, do Estado do Paraná, Lei Federal nº 4.320/64 e, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000), pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, sendo uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Osório Ribas de Paula nº435, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, que sempre será representado pela Diretoria Administrativa na pessoa do seu Diretor Presidente eleito, o qual poderá constituir procurador para fazê-lo representar.

Art. 2º - O estatuto do Consórcio Intermunicipal de Apucarana – CIS, somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo na primeira chamada, ou com qualquer número na segunda chamada, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, quando o Conselho Deliberativo deliberará sobre as emendas apresentadas, podendo ser revisto sempre que necessário.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – CIS, terá como sócios os seguintes Municípios: Apucarana, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia, Califórnia, Bom Sucesso, Arapongas, São Pedro do Ivaí, Borrazópolis e Grandes Rios, representados por seus atuais Prefeitos.

Parágrafo Único – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE APUCARANA – CIS, terá duração indeterminada.

Art. 4º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento a critério do Conselho Deliberativo, o que se fará por Termo de Adesão firmado pelo Presidente da Diretoria Administrativa e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizatória.

Parágrafo 1º - Para ingressar no Consórcio o Município deverá efetuar o pagamento correspondente à participação inicial que corresponderá a 02 (duas) mensalidades calculadas através de cota a ser estabelecida pelo número populacional a ele atribuído pelo IBGE.

CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Apucarana - Paraná



Parágrafo 2º - O prazo mínimo de participação do município que ingressou no Consórcio é de 06 (seis) meses consecutivos, sendo penalizado com o pagamento de uma multa correspondente ao dobro da última parcela de contribuição, o Município que desligar antecipadamente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem objetivos básicos do Consórcio:

- I – garantir a implantação das diretrizes do Sistema único de Saúde – SUS, nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;
- II – promover formas articuladas de planejamento e execuções de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;
- III – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público privado, nacionais e internacional;
- IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- V – o consórcio garantirá ao Município participante, o atendimento de especialidades não cobertas pelo Sistema único de Saúde, bem como aquelas por ele cobertas, em cotas que ultrapassem o limite estabelecido, podendo inclusive estabelecer o pagamento de extracota conforme ficar estabelecido pelas partes;
- VI – as especialidades citadas no inciso anterior serão aquelas estabelecidas pelo consórcio através de decisões do Conselho Deliberativo, conforme as condições financeiras ofertadas pelos municípios integrantes do mesmo.

Art. 6º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) Adquirir bens que julgar necessários para o bom atendimento aos consorciados, os quais deverão integrar o Patrimônio sempre que sua durabilidade seja superior a 02 (dois) anos;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
- c) A aquisição dos bens que compõem o Patrimônio do Consórcio deverão sempre ser precedidas de Processo Licitatório, com a participação de no mínimo 03 (três) empresas proponentes, obedecido os limites da Tabela constante da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I – DIRETORIA ADMINISTRATIVA;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA E PARITÁRIA;
- V – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO;
 - Assessoria Técnica
 - Setor de Pessoal
 - Setor de Finanças
 - Setor de Compras
 - Setor de Compras e Almoxarifado
- VI – DIVISÃO DE SAÚDE
 - Setor de Serviços de Saúde
 - Setor de Enfermagem
 - Setor de Laboratório

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciado, e será o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo composto pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO, elegerão entre si: 01 (um) Presidente para coordenar os trabalhos do Consórcio pelo prazo de 01 ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão receber do Consórcio remuneração, a qualquer título.

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria Administrativa será convocada e realizada antes do término do mandato da atual Diretoria.

Parágrafo 4º - Antes da realização da eleição, o então Presidente prestará Contas relativas do período do seu mandato, ao Conselho Deliberativo, que serão apreciadas pelos membros presentes.

Parágrafo 5º - É facultada a recondução/reeleição dos membros para os mesmos cargos ou outros, na gestão seguinte ressalvada, quanto ao Presidente, a impugnação das contas nos termos no Parágrafo anterior.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio, bem como aditar normas e regulamentos;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;



CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Apucarana - Paraná



- III – aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio;
- IV – eleger a Diretoria Administrativa;
- V – aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do Consórcio;
- VI – apreciar, no início de cada exercício, após relatório do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior;
- VII – deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios integrantes do Consórcio;
- VIII – deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao Consórcio.
- IX – deliberar sobre as cotas de participação dos municípios consorciados;
- X – apreciar as contas do exercício anterior após emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo eleger, entre seus membros um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanço e relatórios de contas em geral a serem submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Lei Complementar nº 82/98, bem como à apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderão solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências quando forem de gestão financeira ou patrimonial ou ainda quando ocorrer inobservâncias de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos Municípios pertencente ao Consórcio, previamente escolhido.

Art. 11 – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou sempre que houver necessidade, através de convocação do Presidente.

Art. 12 – O quorum exigido para a reunião do Conselho Deliberativo, após devidamente convocada, na Primeira chamada é de 2/3 (dois terços) dos membros, e na Segunda chamada, decorridos 15 minutos de espera, com qualquer número.

Art. 13 – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes, acatando todas as decisões os demais que não se fizerem presentes.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo poderá se reunir em caráter extraordinário, sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou convocada por iniciativa do Conselho Fiscal, da Comissão Técnica, Consultiva e Paritária, ou da Diretoria Administrativa, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15 – Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e vereadores dos Municípios integrantes do Consórcio e representantes de entidades públicas ou privadas, inclusive de usuários especialmente convocados pela Diretoria Administrativa ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Desde que legalmente munidos de Procuração por Instrumento Público, atestada pelo Prefeito Municipal, o representante por ele enviado à reunião do Consórcio, terá direito a voto.

CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Apucarana - Paraná



SECÇÃO II
DA COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA E PARITÁRIA DO CIS

Art. 16 - A Comissão Técnica Consultiva e Paritária do CIS será composta por no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) membros.

Art. 17 – A indicação de seus membros será paritária, cabendo ao Conselho Deliberativo de Prefeitos a indicação de 50% dentre os secretários municipais de saúde dos municípios consorciados, e à secretaria estadual de saúde a indicação dos outros 50%.

Art. 18 – Compete a Comissão Técnica Consultiva e Paritária:

- I – estabelecer e apresentar à Diretoria Administrativa, as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio;
- II – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;
- IV – solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta da reunião;
- V – estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde;
- VI – emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;
- VII – assessorar diretamente a Diretoria Administrativa;

Art. 19 – O Comissão Técnica Consultiva e Paritária reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

Art. 20 – As decisões do Comissão Técnica Consultiva e Paritária serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Técnica Consultiva e Paritária, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto, ter qualquer direito a voto.

SECÇÃO III
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21- A Diretoria Administrativa será composta por 04 (quatro) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Apucarana - Paraná



Art. 22 – A Diretoria Administrativa será formada por:

- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice-Presidente;
- Um Diretor Secretário;
- Um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa eleita tomará posse nos 10 (dez) dias seguintes à eleição.

Art. 23 – Compete à Diretoria Administrativa:

- a) promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;
- b) elaborar a documentação a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- c) prover os cargos administrativos e técnicos;
- d) criação de novos cargos que comporão o plano de cargos e salários do Consórcio;
- e) contratar auditoria externa ou assessoria técnica para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do CIS;
- f) prestar contas do exercício na forma da Lei Complementar nº 82/98 e na forma da legislação vigente.
- g) Elaboração do Regulamento Geral de Concursos Públicos e Teste Seletivo do CIS.

Art. 24 – A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária à presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões que serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presente.

Parágrafo Único – No caso de empate, compete ao Diretor Presidente da Diretoria votar pelo desempate.

Art. 25 – A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Assessoria Administrativa e Técnica e um Diretor Geral, que será exercida por pessoa devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

- a) pela escrituração contábil e arrecadações das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;
- b) pela realização as despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;
- c) pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação do municípios no Consórcio;
- d) pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;
- e) pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa;
- f) pelo controle de cotas estabelecidas a cada Município Consorciado, definido através da proporcionalidade habitacional fornecida pelo IBGE.
- g) pela alteração das cotas citadas na alínea anterior, sempre que alterado o Quadro de Atendimento ofertado pelo Consórcio, o que será definido através de reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, conforme a necessidade;

CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Apucarana - Paraná



- h) promover a execução das atividades do Consórcio;
- i) representar o Consórcio em juízo e fora de, no caso do Diretor Geral, mediante procuração do Presidente;
- j) contratar, enquadrar, promover, demitir e punir servidores, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal na forma da legislação vigente;
- k) propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais dos municípios consorciados para servires o consórcio;
- l) elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;
- m) elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Deliberativo;
- n) elaborar os balancetes e os relatórios exigidos pela legislação vigente, para ciência do Conselho Deliberativo;
- o) elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções e convênios, concedidos ao Consórcio, para ser apreciadas pelo Tribunal de Contas, Conselho Deliberativo ou órgão concessor;
- p) publicar mensalmente os balancetes e relatórios na forma da legislação vigente;
- q) movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro do Consórcio, no caso do Diretor Geral, mediante procuração expedida para esta finalidade;
- r) autorizar compras e serviços, dentro dos limites do Orçamento aprovado pelo conselho Deliberativo, cuidando para o perfeito equilíbrio entre receita e despesa do Consórcio;
- s) autenticar livros de atas e de registros do Consórcio, no caso do Diretor Geral;
- t) propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios com esferas do Governo Federal ou Estadual;
- u) firmar convênios ou contratos de prestação de serviços especializados para a realização dos objetivos do Consórcio;
- v) preparar a pauta e assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Técnica Consultiva e Paritária.

Art. 26 – Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Administrativa:

- a) representar o Consórcio, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- c) determinar a convocação para Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- d) admitir, contratar através de Concurso Público ou Teste Seletivo, ou nomear e demitir assessores administrativos, técnicos e demais funcionários do Consórcio obedecidos a legislação vigente;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes da realização das Assembléias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para aprovação e encaminhamento ao Tribunal de Contas até o prazo de 31 de março de cada exercício ou conforme determinação daquela Corte de Contas;
- f) juntamente com o Diretor Financeiro ou o Coordenador/Diretor do CIS (autorizado mediante Procuração), assinar ordens de pagamentos e cheques;
- g) gerir os serviços administrativos e técnicos do Consórcio, podendo delegar esses poderes aos assessores, sob sua supervisão e responsabilidade;

CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Apucarana - Paraná



Art. 27 – Compete ao Diretor Vice – Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.

Art. 28 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;
- b) auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa e as demais diretorias no desempenho de suas funções;
- c) executar todos os atos e serviços inerentes à secretária, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Consórcio, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais do Consórcio.

Art. 29 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Administrativa ou o Coordenador/Diretor do CIS;
- b) controlar a arrecadação das receitas sociais;
- c) controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração de receitas e despesas do Consórcio;
- d) fornecer mensalmente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio, bem como a documentação bancária e contábil;
- f) fornecer mensalmente as previsões e orçamentos financeiros;
- g) dar todo esclarecimento necessário a colocar a documentação à disposição do Conselho Fiscal;
- h) publicar mensalmente os balancetes mensais ou anualmente o Balanço Geral.
- i) Elaborar os Relatórios exigidos pela Lei Federal nº4.320/64, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 30 – O número de empregos será fixado no Plano de Cargos e Salários do CIS, que será elaborado pela Diretoria Administrativa e submetido à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, bem como o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional que disporão sobre a organização e o funcionamento do Consórcio.

Parágrafo Único – O Consórcio poderá solicitar aos Municípios participantes, que coloquem servidores municipais à sua disposição.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- II – transferências, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Apucarana - Paraná



- III – doações e legados;
- IV – o produto de operações de crédito;
- V – os saldos do exercício;
- VI – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações financeiras;
- VII – as aplicações financeiras dos recursos excedentes ao limite mensal de despesas serão efetuadas em curto prazo, para que se evite perda de correção dos mesmos, no caso de necessidade imprevista de utilização dos mesmos;
- VIII – valor excedente cobrado à cota mensal de contribuição do Município (extracota), conforme avaliação mensal apresentada pelo CIS ao consorciado.

Art. 32 – A cota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada de acordo com o número de habitantes do Município consorciado e deverá cobrir todas as despesas decorrentes dos benefícios ofertados pelo Consórcio, podendo ser revista a qualquer época, desde que em reunião marcada conforme estabelece o presente Estatuto.

Art. 33 – Os municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, metas e prioridades, os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 – Os municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 20 de cada mês, ficando fixado uma multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor de contribuição calculada sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Art. 35 – Se o atraso no pagamento ultrapassar 20 dias, poderão ser suspensos os serviços realizados pelo Consórcio aos município inadimplentes.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;

Art. 37 – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

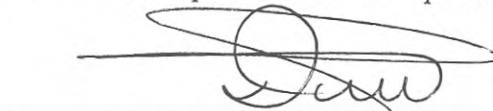
Art. 38 – Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

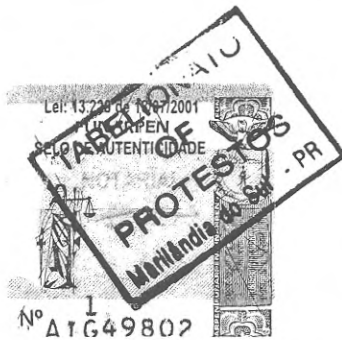
Parágrafo 1º - Os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras do Consórcio, serão revertidos aos municípios proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes à época.

contrário e em especial o Estatuto aprovado em 11 de janeiro de 1996.

Art. 40 – O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Reunião Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2000.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Apucarana, 04 de dezembro de 2000.


Presidente do CIS



RECONHECIMENTO
AUTÊNTICO
SEMELHANTE

Reconheço a Firma de IVAN CARLOS DELIGNI -x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
do que dou fé.
Em testº da verdade.
Marilândia do Sul 19/12/2002

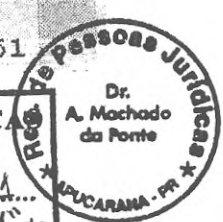
Roldão Lopes da Silva - Tab.
 Roney E. L. da Silva - Aux. Jur.
 Márcio A. Proença - Tab. Substituto




Fidélis Canguçu Rodrigues Junior
O. A. B. / PR. 27.788

"FUNREJUS"
R\$ 2,50

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
APUCARANA - PARANÁ
Apresentado às.....hs. 14 sob nº 52011
sob nº 10.141 Pg.....do Lv. A-1 de
.....de Protº.....A REG. PES. JURIDICAS
Em 14.....de 22 de 03....





Ata da reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e três. Aos dezesseis dias do ano de dois mil e três, na sala de reuniões da 16ª Regional de Saúde de Apucarana, deu-se início a Assembleia do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Regiões, para eleição da Diretoria Administrativa para o biênio de fevereiro de 2003 a fevereiro de 2005. A reunião teve seu início por, digamos, às quatorze horas e vinte e oito minutos, deu-se início contando com a presença dos prefeitos de Apucarana, Araucarias, Bom Sucesso, Califórnia, Cambri, Grande Rio, Jandaia do Sul, Itaipu, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá do Sul, Novo Itacolomi, Rio Bon, Sabáudio, São Pedro do Ivaí e Faxinal, os municípios de Bom Sucesso e Califórnia estavam devidamente representados através de procurações. O Presidente José Aparecido Bisca iniciou falando a respeito de sua alegria em ver todos os municípios representados e passou a falar sobre a eleição da Diretoria Administrativa para o biênio 2003 a 2005, onde a chapa ficou assim composta: Presidente: Valters Aparecido Pequeno; Vice presidente: Sidnei Beline (Cambri); secretário: Moisés José de Andrade e tesoureiro: Jesuel de Oliveira do posteriormente submetidos a votação

"FUNREJUS"

atua
ele, a
em
que
se
dos
me
uto
io Elei
lpo
reção
Em
ente
tempo
dar
aliga
e do
do
em
al
vez
e
o do
Bisco
Sue
rei
onim

[Handwritten signatures and scribbles]

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

*Maria Erani Fabiani
Fabeça*

Nº 1
AKB69207

CARTÓRIO
Com. 301

28 FEV 2003

SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
NOTARIAL

1 AJN69911

1 NAJJ51559

APUCARANA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO NOTAS
PRACA RUI BARBOSA, 130
APUCARANA - PR

RECONHECO e dou fé (as) firmado(s) de:
0004224 - WALTER APARECIDO PEGORER.....
por SEMELHANÇA.

Eu testemuho da verdade,
Apucarana, 18 de Fevereiro de 2003

02 - MARIA ERANI FABIANI WANKIW
FUNCIONARIA JURAMENTADA

Ata da reunião de Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itaipó e Região. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, deu início a reunião do conselho, no prédio da 16ª Regional de Saúde de Apucarana, por volta das dezesseis horas e quinze minutos. O atual presidente José Aparecido Bisco deu início a reunião convocando os presentes, onde se fizeram presentes os municípios de Apucarana, Arapongas, California, Novo Itacolomi, Rio Bon, Californio, Cambrio e Marumbi. Iniciou-se a leitura da ata da reunião anterior.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 001

PROJETO DE LEI 32/74

AUTORIA Alcides Ra-

mos R

L E I Nº 011/75

SÚMULA: Dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências.

~~00557~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, legalmente constituídas, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, provados os seguintes requisitos:

- a) que tenham personalidade jurídica;
- b) que estejam em efetivo funcionamento e, o estiverem continuamente nos seis meses imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos seis meses de exercício anteriores à formulação do pedido, promovem a educação ou exercem atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- e) que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
- f) que se obrigam a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de qualquer dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento da proposição.

Art. 2º - O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que se destinará, também, ao registro da remessa dos relatórios a que se refere o Artigo 3º.

Art. 3º - As entidades declaradas de Utilidade Pública, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA


ESTADO DO PARANÁ


LEI Nº 011/75

Fls. 02

- Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:
- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
 - b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
 - c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados.
- Art. 5º - A cassação de Utilidade Pública será feita em processo instaurado "ex-officio" pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara, ou mediante representação documentada.
- Art. 6º - Será também cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, que se provar que ela deixou de preencher ou cumprir qualquer dos requisitos do Artigo 1º.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18/ de abril de 1.975.


LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal


REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo